



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2197/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 05/2026, Atualiza os vencimentos dos Anexos I e II da Lei nº 600/2012, cujo teor diz respeito à implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Serra Branca.

AUTOR: Poder Executivo (Pref. Michel Alexandre)

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 28/01//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 06 / 02 /2026

Encaminhado à comissão competente em 06 / 02 /2026

Devolvido à mesa em 06 / 02 /2026

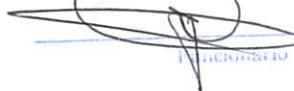
Votado na sessão realizada em 06 / 02 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 12 / 02 /2026

Secretaria da Câmara, em 12 / 02 /2026





PREFEITO

Projeto de Lei nº 05 de 29 de janeiro de 2026.

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS I e II DA LEI Nº 600, DE 02/04/2012, CUJO TEOR DIZ RESPEITO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação e votação do Poder Legislativo deste município, a seguinte matéria:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal que, por sua vez, constam dos anexos I e II da Lei Municipal nº 600, de 02 de abril de 2012, ficam reajustados em **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento) e passam a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei

Parágrafo único - A atualização dos vencimentos a que alude o 'caput' dá-se em observância ao disposto na medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que, de seu turno, regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, caput, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente, consignadas em favor da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 4º - Fica garantido o pagamento, junto a folha de pessoal do magistério e na competência do mês de fevereiro do corrente ano, o valor da diferença do reajuste não paga e concernente ao mês de janeiro também do ano em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Serra Branca/PB, 29 de janeiro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, HORIZONTAL E VERTICAL, DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 2026

Piso para Professor com Regime de 30 h Semanais: R\$ R\$ 3.850,67

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 2.269,40	R\$ 2.382,87	R\$ 2.496,34	R\$ 2.609,81	R\$ 2.723,28	R\$ 2.836,75
A2	R\$ 3.850,67	R\$ 4.043,21	R\$ 4.235,74	R\$ 4.428,27	R\$ 4.620,81	R\$ 4.813,34
A3	R\$ 4.235,74	R\$ 4.447,53	R\$ 4.659,31	R\$ 4.871,10	R\$ 5.082,89	R\$ 5.294,68
A4	R\$ 4.428,27	R\$ 4.649,69	R\$ 4.871,10	R\$ 5.092,52	R\$ 5.313,93	R\$ 5.535,34
A5	R\$ 4.620,81	R\$ 4.851,85	R\$ 5.082,89	R\$ 5.313,93	R\$ 5.544,97	R\$ 5.776,01

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 3.850,67	R\$ 4.043,21	R\$ 4.235,74	R\$ 4.428,27	R\$ 4.620,81	R\$ 4.813,34
B2	R\$ 4.235,74	R\$ 4.447,53	R\$ 4.659,31	R\$ 4.871,10	R\$ 5.082,89	R\$ 5.294,68
B3	R\$ 4.428,27	R\$ 4.649,69	R\$ 4.871,10	R\$ 5.092,52	R\$ 5.313,93	R\$ 5.535,34
B4	R\$ 4.620,81	R\$ 4.851,85	R\$ 5.082,89	R\$ 5.313,93	R\$ 5.544,97	R\$ 5.776,01

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
C1	R\$ 3.850,67	R\$ 4.043,21	R\$ 4.235,74	R\$ 4.428,27	R\$ 4.620,81	R\$ 4.813,34
C2	R\$ 4.235,74	R\$ 4.447,53	R\$ 4.659,31	R\$ 4.871,10	R\$ 5.082,89	R\$ 5.294,68
C3	R\$ 4.428,27	R\$ 4.649,69	R\$ 4.871,10	R\$ 5.092,52	R\$ 5.313,93	R\$ 5.535,34
C4	R\$ 4.620,81	R\$ 4.851,85	R\$ 5.082,89	R\$ 5.313,93	R\$ 5.544,97	R\$ 5.776,01

A1-I : Salário Mínimo Atual (2026) R\$ 1.621,00 + 40% deste (Art.86 do PCCR do Magistério).

A2-I, B1-I e C1-I : R\$ 3.653,39 + 5,4% (Piso Nacional do Magistério em 2026 - Lei nº 11.738, de 16/7/2008).

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, HORIZONTAL E VERTICAL, DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 2026
Piso para Professor com Regime de 40 h Semanais: R\$ R\$ 5.134,23

	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A2	R\$ 5.134,23	R\$ 5.390,95	R\$ 5.647,66	R\$ 5.904,37	R\$ 6.161,08	R\$ 6.417,79
A3	R\$ 5.647,66	R\$ 5.930,04	R\$ 6.212,42	R\$ 6.494,81	R\$ 6.777,19	R\$ 7.059,57
A4	R\$ 5.904,37	R\$ 6.199,59	R\$ 6.494,81	R\$ 6.790,02	R\$ 7.085,24	R\$ 7.380,46
A5	R\$ 6.161,08	R\$ 6.469,14	R\$ 6.777,19	R\$ 7.085,24	R\$ 7.393,30	R\$ 7.701,35

	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 5.134,23	R\$ 5.390,95	R\$ 5.647,66	R\$ 5.904,37	R\$ 6.161,08	R\$ 6.417,79
B2	R\$ 5.647,66	R\$ 5.930,04	R\$ 6.212,42	R\$ 6.494,81	R\$ 6.777,19	R\$ 7.059,57
B3	R\$ 5.904,37	R\$ 6.199,59	R\$ 6.494,81	R\$ 6.790,02	R\$ 7.085,24	R\$ 7.380,46
B4	R\$ 6.161,08	R\$ 6.469,14	R\$ 6.777,19	R\$ 7.085,24	R\$ 7.393,30	R\$ 7.701,35

	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	R\$ 5.134,23	R\$ 5.390,95	R\$ 5.647,66	R\$ 5.904,37	R\$ 6.161,08	R\$ 6.417,79
C2	R\$ 5.647,66	R\$ 5.930,04	R\$ 6.212,42	R\$ 6.494,81	R\$ 6.777,19	R\$ 7.059,57
C3	R\$ 5.904,37	R\$ 6.199,59	R\$ 6.494,81	R\$ 6.790,02	R\$ 7.085,24	R\$ 7.380,46
C4	R\$ 6.161,08	R\$ 6.469,14	R\$ 6.777,19	R\$ 7.085,24	R\$ 7.393,30	R\$ 7.701,35